



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -00394/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-14997/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE DONA INÊS

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: MARIA MATIAS SOARES

03.02. IDADE: 70, fls. 48.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso II, CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.03.03. ATO: Portaria- 13/2017, fls. 70.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ CLAUDIOMAR MARTINS DOS SANTOS – Diretor Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 25 de agosto de 2017, fls. 70.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 25 DE AGOSTO DE 2017, fls. 70.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: RENATO ALEXANDRE FERREIRA

04.02. IDADE: 66 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria Municipal de Infraestrutura

04.05. MATRÍCULA: 75

04.06. DATA DO ÓBITO: 02 de junho de 2015, fls. 45.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 56/59, a Auditoria considerou que seria necessária a notificação da autoridade responsável, pelo fato de que o benefício foi requerido em data anterior a emissão da certidão de óbito, bem como a data do óbito e a mesma Data da concessão do ato e a publicação.

Devidamente notificada, a Autarquia Previdenciária apresentou defesa através dos documentos fls. 66/70, sanando assim as irregularidades antes apontadas pela Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Diante do exposto e tudo mais que consta nos autos, verifica-se a legalidade do ato de concessão de Pensão Vitalícia da Sr^a. Maria Matias Soares (Portaria Nº 13/2017, às fls. 70), razão pelo qual se sugere o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria Matias Soares, formalizado pela Portaria – 13/2017, fls. 70, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14997/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria Matias Soares, formalizado pela Portaria – 13/2017, fls. 70, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 20 de março de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 20 de Março de 2018 às 14:53



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Março de 2018 às 09:11



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO